ANEXO 11

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS PROFHISTÓRIA/UFMA

1- DA RESERVA DE VAGAS

1.1 Quantitativo de vagas para 2024:

Ofereceremos 15 (quinze) vagas, sendo 10 (dez) para candidatos de ampla concorrência e 05 (cinco) destinadas a Ações Afirmativas. Destas, 04 (quatro) vagas serão destinadas para candidatos autodeclarados **negros** e 01 (uma) vaga para **indígena**, desde que os candidatos indiquem de forma taxativa a opção pela reserva de vagas, no ato da inscrição.

1.2 Os(as) candidatos(as) autodeclarados negros(as) e indígenas concorrerão, concomitantemente, as vagas reservadas e a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. Destacamos que, aqueles que se classificarem dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2- DAS VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS:

2.1 A autodeclaração e a opção pela reserva de vagas para negros(as) deverão ser feitas no ato da inscrição, e estão em consonância com: a Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, que trata sobre reserva de vagas a negros(as) em órgãos federais; a Portaria n.º 13, de 11 de maio de 2016, que trata sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação; e a Portaria n.º 04, de 10 de abril de 2018, que trata sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros. Serão consideradas pessoas candidatas negras aquelas que se autodeclararem no formulário de inscrição do edital, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, devendo esta responder por qualquer falsidade.

2.2 A autodeclaração da pessoa candidata negra goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação por comissão constituída especificamente para este fim, em caso de sua aprovação em vaga reservada. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada, no caso de candidatos declarados negros, nos termos do art. 9º da Portaria

Normativa MPOG n.º 04, de 6 de abril de 2018. Em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação, prevalecerá a presunção relativa de veracidade da pessoa candidata. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais interposições de recursos. A pessoa candidata que se recusar à realização da filmagem será eliminada do processo seletivo. A não confirmação do critério fenotípico em parecer motivado, deliberado por maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, acarretará a perda do direito à vaga reservada, mantendo-se apenas o direito à ampla concorrência, sendo oportunizado o direito de defesa, por interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme calendário. A não classificação da pessoa candidata por não confirmação do critério fenotípico não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o não atendimento dos quesitos de cor ou raça estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá após o encerramento das inscrições.

2.4 A ausência ou eliminação no procedimento de heteroidentificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato(a) aprovado em vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) declarado pessoa negra.

2.5 Na inexistência de candidatos(as) às vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3- DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS INDÍGENAS:

3.1 Caso faça opção pela vaga destinada a **indígena**, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ato de inscrição, um ou outro dos seguintes documentos, nos termos do Art. 3° da Resolução CONSEPE n.º 1710, de 21 de maio de 2018: I - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas em que se ateste o reconhecimento do pertencimento étnico indígena; ou II – declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico indígena ao respectivo povo indígena indicado pela pessoa candidata;

3.2 A autodeclaração e a opção pela reserva de vagas para indígenas deverão ser feitas no ato da inscrição, e estão em consonância com: a Portaria n.º 13, de 11 de maio de 2016, que trata sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

4- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE RESERVA DE VAGA

4.1 O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas pelo Sistema de Cotas deverá, ainda, no prazo indicado no calendário (Anexo 1), adotar os seguintes procedimentos:

a) ao realizar sua inscrição, em econ.rio.br/profhistoria, optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição;

b) após a escolha da cota, o(a) candidato(a) deverá continuar a preencher o requerimento de inscrição, com o aceite das normas do Edital.

4.2 O(a) candidato(a) deverá, após finalizar a edição do requerimento de inscrição com a opção pelo Sistema de Cotas, acessar o sistema de inscrição para enviar, via sistema, a documentação comprobatória exigida nesse anexo.

4.3 Para enviar a documentação, o(a) candidato(a) deverá acessar o sistema de inscrição (econ.rio.br/profhistoria) com seus dados e, na área do Processo Seletivo ProfHistória 2024 clicar em "Acompanhar Inscrição" e, após, clicar na opção "Enviar documentação comprobatória da reserva de vaga".

5- DO RECURSO DE COTAS

5.1 Serão admitidos pedidos de recurso quanto ao Resultado Preliminar da Análise de Documentação de Cota no período informado no calendário (Anexo 1).

5.2 Para a interposição do recurso, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico econ.rio.br/profhistoria e entrar no sistema clicando em "Acompanhar Inscrição";

b) clicar em "Recurso quanto ao resultado preliminar da Análise de Documentação de Cota";

c) selecionar o(s) documento(s) sobre o qual deseja recorrer;

d) enviar novo arquivo para o documento não aceito e/ou efetuar seu recurso fazendo uma descrição do pleito pretendido.

5.3 Em nenhuma hipótese será admitida interposição de recurso e entrega de documentação fora do prazo estabelecido no calendário (Anexo 1).